



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Segunda Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Extratos de Distribuição .....	2
Corregedoria Geral .....	2
Despachos .....	2
Editais .....	2
Atos de Relatoria .....	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	5
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	7
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	14
Editais .....	14
Atos de Alerta .....	14
Jurisprudências .....	14
Comunicados .....	14
Atos Normativos .....	14
Informativos de Licitações .....	14
Gabinete da Presidência .....	15
Despachos .....	15
Portarias .....	16
Composição Biênio 2013/2014 .....	17
Tribunal Pleno .....	17
Primeira Câmara .....	17
Segunda Câmara .....	17
Corregedoria Geral .....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	17
Administrativo .....	17

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 56011/13**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: REGINA MARIA DE TOLEDO BARROS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADO: LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS (OAB/PR 2430)**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº: 624/13 - Tribunal Pleno**  
 Pedido de Rescisão com pedido de concessão de medida liminar suspensiva. Exame de mérito. Apresentados documentos hábeis a rescindir a decisão. Provimento parcial, com o consequente julgamento pela regularidade das contas com ressalva.  
 1. Relatório  
 Trata-se de Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de concessão de medida

liminar suspensiva, proposto pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA, em face do Acórdão n.º 3506/12[1], da Primeira Câmara, transitado em julgado, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária - decorrente de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, o qual tinha como objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais.

A irregularidade das contas foi motivada pela ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e do Termo de Convênio.

A requerente alegou, em síntese, que a entidade não recebeu a intimação para complementar a instrução em razão de férias coletivas, razão pela qual a documentação faltante está sendo apresentada somente em sede de pedido de rescisão.

O pedido foi recebido através do Despacho n.º 169/13 e, seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado à Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para as competentes manifestações quanto à concessão da liminar, nos termos do § 3º[2] do Artigo 495-A do Regimento Interno.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT (Parecer nº 53/13), manifestou-se, preliminarmente, pelo não conhecimento do Pedido de Rescisão por entender que o pedido não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 494[3] do Regimento Interno. Mas, caso afastada a preliminar, opinou pelo deferimento do pleito liminar, uma vez juntados aos autos os documentos faltantes e presentes os requisitos autorizadores da liminar. Ainda, por considerar que o feito comporta análise antecipada de mérito, manifestou-se pela procedência parcial do Pedido de Rescisão para o fim de se julgar as contas regulares com ressalva.

A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC manifestou-se pela negativa da liminar, ressaltando o posicionamento do Colégio de Procuradores constante da Orientação Ministerial n.º 01/2009, pela ilegalidade da norma regimental que autoriza a concessão do efeito suspensivo em pedido de rescisão e, no mérito, considerando a análise técnica, opinou pela procedência do presente Pedido de Rescisão, a fim de que sejam julgadas regulares com ressalva as contas, em virtude da não apresentação da documentação exigida no tempo oportuno.

É o relatório

2. Da Fundamentação e Voto

Inicialmente, no que se refere aos pressupostos de admissibilidade do pedido de rescisão, a requerente alegou que a notificação para apresentar defesa não foi recebida em razão das férias coletivas, motivo pelo qual os documentos faltantes que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas vieram a ser apresentados somente em sede de pedido de rescisão. Neste aspecto, entendo que o pedido fundamenta-se no artigo 494, inciso II, do Regimento Interno - superveniência de novos elementos capazes de desconstituir o julgado.

Como preconizou o Prejulgado n.º 04 deste Tribunal, novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. Deste modo, conheço do presente pedido de rescisão.

Quanto ao pedido de liminar suspensiva da decisão rescindenda, observa-se que, no presente caso, a verificação da presença dos requisitos para a concessão da liminar[4] permite desde logo a análise do mérito do pedido de rescisão, conforme exame levado a efeito pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Consoante atestou a unidade técnica, os documentos juntados pela requerente - Termo de Cumprimento dos Objetivos e Termo de Convênio -, sanaram integralmente as irregularidades que ensejaram a rejeição das contas.

Deste modo, apresentados os documentos faltantes e, considerando que restou demonstrado no processo de prestação de contas a utilização integral dos recursos no cumprimento dos objetivos do convênio, entendo que a irregularidade das contas poderá ser convertida em ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II[5], da Lei Complementar nº 113/05.

Ante o exposto, VOTO pela procedência parcial do presente Pedido de Rescisão para efeito de rescindir o Acórdão n.º 3506/12 - Primeira Câmara e julgar regulares com ressalva as contas de transferência voluntária referente a convênio firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama e a Secretaria de Estado da Educação, referente aos exercícios de 2009/2012, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/05, haja vista que a documentação pertinente não foi juntada aos autos no momento oportuno.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar parcialmente procedente o presente Pedido de Rescisão para efeito de rescindir o Acórdão n.º 3506/12 - Primeira Câmara e julgar regulares com ressalva as contas de transferência voluntária referente a convênio firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama e a Secretaria de Estado da Educação, referente aos exercícios de 2009/2012, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/05, haja vista que a documentação pertinente não foi juntada aos autos no momento oportuno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de março de 2013 - Sessão nº 9.

IVAN LELIS BONILHA



Conselheiro Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

1. Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:  
I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama e a Secretaria de Estado da Educação, referentes aos exercícios financeiros de 2009/2012, no valor repassado de R\$ 363.214,39 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), acrescidos de R\$ 2.526,00 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais) referentes a recursos próprios, totalizando R\$ 365.740,39 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e do Termo de Convênio;  
II - Determinar, nos termos do art. 87, § 4º, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da infração à norma regulamentar, o recolhimento da multa, no valor de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), de responsabilidade da Sra. Regina Maria de Toledo Barros, CPF nº 601.927.209-53, gestora das contas;  
2. § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.  
3. Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:  
I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;  
II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;  
III - erro de cálculo ou material;  
IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou  
V - violar literal disposição de lei  
4. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;  
II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.  
5. Art. 16. As contas serão julgadas:  
(...)  
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

Sem publicações

## Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 436521/08**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**  
**INTERESSADO - JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 117/13**

**EMENTA:** Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pelo MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, CNPJ 75.845.511/0001-03, mediante Concurso Público, para provimento dos cargos de Engenheiro Civil, Médico 10 Hs, Médico 20 Hs e Médico 40 Hs, relativa ao Edital 01/2008, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4162/13 (Peça 49) e do Ministério Público de Contas 3639/13 (Peça 50), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 403309/10**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/13**

**EMENTA:** Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro do ato de admissão de pessoal complementar, realizada pelo INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, CNPJ 75.234.757/0001-49, mediante Concurso Público, para provimento do cargo de pesquisador para a área de proteção de plantas, relativa ao Edital 01/2007, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4124/13 (Peça 06) e do Ministério Público de Contas 3177/13 (Peça 07), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 375686/11**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**INTERESSADO - ROBERTO DIAS SIENA**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 119/13**

**EMENTA:** Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal complementar, realizada pelo MUNICÍPIO DE TAMARANA, CNPJ 01.613.167/0001-90, mediante Concurso Público, para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Odontologia, relativa ao Edital 02/2009, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 1070/13



(Peça 07) e do Ministério Público de Contas 3280/13 (Peça 09), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- GCFAMG em 22 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 275238/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO - THELMA ALVES DE OLIVEIRA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/13**

*EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, CNPJ 09.088.839/0001-06, mediante Teste Seletivo, para contratação de 07 profissionais para o Programa ATITUDE, relativa ao Edital 002/2008, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4231/13 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 3501/13 (Peça 16), favoráveis ao registro dos atos;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- GCFAMG em 25 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 181420/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO - GILBERTO BERGUÍO MARTINS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/13**

*EMENTA: Admissão temporária de pessoal. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ 76.416.866/0001-40, mediante Teste Seletivo, para contratação de 96 vagas de profissionais de nível de apoio para o Hospital Regional do Litoral - Paranaguá, relativa ao Edital 001/99, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4245/13 (Peça 30) e do Ministério Público de Contas 3345/13 (Peça 31), favoráveis ao registro dos atos;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- GCFAMG em 25 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 41484/95**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO - PERCÍDIO RABELO DA SILVA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 122/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto n.º 090/1990, publicado na Tribuna do Povo n.º 4.611, do dia 06.04.1990, posteriormente retificado pelo Decreto n.º 117/1996, referente à aposentadoria municipal de PERCÍDIO RABELO DA SILVA, no cargo de Oficial de Administração, na modalidade voluntária, com 30 anos de tempo de serviço, no valor mensal de Cr\$ 33.564,44 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), com fundamento no antigo teor do art. 40, III, "c", da CF/88, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1407/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1505/13 (peças n.ºs. 28 e 30), ambos favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- GCFAMG em 26 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 614431/10**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - IRACILDA CASTANHA CUCHI, PEDRO PASCOALOTO CUCHI**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 123/13**

*EMENTA: Pensão estadual. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67326/10, publicado no Diário Oficial do dia 28/09/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal individual de R\$ 387,43 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), deferida ao Sr. Pedro Pascoaloto Cuchi e à Sra. Iracilda Castanha Cuchi, na qualidade de pais em situação de dependência econômica da servidora Luciana Cuchi, falecida em 15.05.2010, com fundamento nos arts. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5055/13 e do Ministério Público de Contas nº 3807/13 (peças n.ºs. 14 e 15), ambos favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- GCFAMG em 26 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 355746/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 124/13**

*EMENTA: Admissão temporária de pessoal. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do ato de admissão temporária de pessoal, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ 76.416.866/0001-40, mediante Teste Seletivo, para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo, relativa ao Edital 027/09, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4069/13 (Peça 13) e do Ministério Público de Contas 3235/13 (Peça 14), favoráveis ao registro do ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- GCFAMG em 28 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 351180/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 125/13**

*EMENTA: Admissão temporária de pessoal. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão temporária de pessoal, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ 76.416.866/0001-40, mediante Teste Seletivo, para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo e Motorista, relativa ao Edital 027/09, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4212/13 (Peça 25) e do Ministério Público de Contas 3238/13 (Peça 26), favoráveis ao registro dos atos;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
  - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- GCFAMG em 28 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 354006/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 126/13**

*EMENTA: Admissão temporária de pessoal. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão temporária de pessoal, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ 76.416.866/0001-40, mediante Teste Seletivo, para provimento dos cargos de Agente de Apoio de nível



fundamental, relativa ao Edital 027/09, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4220/13 (Peça 44) e do Ministério Público de Contas 3243/13 (Peça 45), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 356319/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 127/13**

*EMENTA: Admissão temporária de pessoal. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão temporária de pessoal, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ 76.416.866/0001-40, mediante Teste Seletivo, para provimento dos cargos de Técnico em Enfermagem, relativa ao Edital 027/09, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4235/13 (Peça 34) e do Ministério Público de Contas 3256/13 (Peça 35), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 500134/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 128/13**

*EMENTA: Admissão temporária de pessoal. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão temporária de pessoal, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ 76.416.866/0001-40, mediante Teste Seletivo, para provimento dos cargos de Enfermeiro, relativa ao Edital 027/09, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4416/13 (Peça 17) e do Ministério Público de Contas 3264/13 (Peça 18), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 420428/11**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MICHELE CAPUTO NETO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 129/13**

*EMENTA: Admissão temporária de pessoal. Prorrogação. Registro.*

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da prorrogação do ato de admissão temporária de pessoal (processo principal - 217971/10), realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ 76.416.866/0001-40, mediante Teste Seletivo, para provimento da vaga de Técnico Administrativo, relativa ao Edital 027/09, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 4637/13 (Peça 13) e do Ministério Público de Contas 3554/13 (Peça 14), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 314314/09**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARILENA**

**INTERESSADO - NIUZA MAZZOTTI**

**DESPACHO - 531/13 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão do Sr. BRASÍLIO BOVIS (CPF 159.107.419-34) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do Sr. BRASÍLIO BOVIS (CPF 159.107.419-34), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 4074/13 (Peça 43), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARILENA (CNPJ 75.971.010/0001-73), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 4074/13 (Peça 43), do Ministério Público de Contas, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 1º de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 386550/12**

**ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA**

**INTERESSADO - CELSO IRINEU MONTEIRO**

**DESPACHO - 532/13 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Contra a decisão consubstanciada no Acórdão 616/13 (Peça 26), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 22/03/2013, foi interposto pelo Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba embargos de declaração, protocolado em 27/03/2013 (Peça 31).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo os embargos a espécie recursal própria a ensejar a revisão de decisões que contenham omissões e obscuridades; motivos pelos quais, presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o presente no efeito devolutivo.

À Diretoria de Protocolo para atuação como embargos de declaração e devolução a este Conselheiro.

GCFAMG em 1º de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 555257/10**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO - PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, SUSETE CRISTINA DA ROSA, BRUNA MILENA PINHEIRO DOS SANTOS, KEVIN WUENDY PINHEIRO DOS SANTOS, AMANNDIA VYCTORIA PINHEIRO DOS SANTOS, NICOLAS ANDERSON PINHEIRO DOS SANTOS, LHUAN EDYSON PINHEIRO DOS SANTOS**

**DESPACHO - 533/13 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do Foz Previdência, na pessoa de seu Diretor Superintendente, Sr. Darlei dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a instrução do feito com documentos hábeis a comprovar, de forma efetiva, a alegada união estável entre o servidor falecido, Sr. Edson Pinheiro dos Santos, e a Sra. Susete Cristina da Rosa, beneficiária do pensionamento em apreço, visto que meras declarações unilaterais não possuem caráter probatório exaustivo (vide fls. 06/09 da peça n.º 02), devendo-se, no presente caso, utilizar-se de forma subsidiária dos dispositivos do Regulamento da Previdência Social, mais especificamente quanto ao rol de documentos trazido pelo artigo 22, § 3º, do Decreto Presidencial n.º 3.048/99[1]. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG, em 1º de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Que assim dispõe:

Art. 22. (...)

(...)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: [\[Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000\]](#)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;



IV - disposições testamentárias;  
V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; ([Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006](#))  
VI - declaração especial feita perante tabelião;  
VII - prova de mesmo domicílio;  
VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;  
IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;  
X - conta bancária conjunta;  
XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;  
XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;  
XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;  
XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;  
XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;  
XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou  
XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**PROCESSO Nº - 157727/11**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**INTERESSADO - MANOEL KUBA**  
**DESPACHO - 534/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 1º de abril de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 757411/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 520/13**

1. Diante das Informações da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria de Análise de Transferências que apontam que a Certidão requerida já foi disponibilizada para emissão on line no site da internet deste Tribunal, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno;  
2. À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.  
Gabinete, 22 de março de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 173207/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET**  
**INTERESSADO: ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 555/13**

I – De acordo com a Instrução nº 587/2013, da Diretoria de Contas Municipais, preliminarmente, cite-se o responsável pela gestão municipal, senhor Rogério da Silva Almeida, para se manifestar, em virtude da execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, no período de apuração encerrado em 31/12/2012, uma vez que a ocorrência verificada pela unidade técnica enseja a emissão de alerta, bem como a imposição de restrições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;  
II – À Diretoria de Protocolo para citação;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 1 de abril de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 289180/12**  
**ORIGEM: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, CELSO NILLO, AMARILDO TOSTES, VALDINEI FERRARI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 557/13**  
Conheço da Petição Intermediária nº 66700/13 (peça 17).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.  
Gabinete, 01 de abril de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 167177/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**INTERESSADO: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 560/13**

I – De acordo com a Instrução nº 480/2013, da Diretoria de Contas Municipais,

preliminarmente, cite-se o responsável pela gestão municipal, senhor Adalgizo Candido de Souza, para se manifestar, em virtude da execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal, no período de apuração encerrado em 31/12/2012, uma vez que a ocorrência verificada pela unidade técnica enseja a emissão de alerta;  
II – À Diretoria de Protocolo para citação;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 1 de abril de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 168556/12**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
**INTERESSADO: CASSIO TANIGUCHI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 563/13**  
I - Tendo em vista a Informação n.º 3986/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;  
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 1 de abril de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 243542/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 566/13**

I – Com base na Instrução nº 96/2013 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF n.º 359.063.759-53, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 4174/12 – Primeira Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;  
II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.  
III – Publique-se.  
Gabinete, 1 de abril de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 188564/09**  
**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 567/13**

Conheço das Petições Intermediárias nº 176870/13, nº 176897/13 e nº 178652/13 (peças 60 a 73) e Petição (peça 74);  
Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.  
Gabinete, 1 de abril de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 153668/13**  
**ORIGEM: VALDEMIR BRAZ BUENO**  
**INTERESSADO: VALDEMIR BRAZ BUENO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 568/13**

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, nesta data, autorizei a liberação de cópias solicitadas pelo requerente Valdemir Braz Bueno, Procurador do Município de Ibaiti, CPF 437.116.939-20;  
II – Sendo assim, encerro o presente processo;  
III – À Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Gabinete, 1 de abril de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 56663/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: INES GALVA DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 569/13**

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido através do Pedido de Acesso à Informação nº 153668/13 ao Sr. Valdemir Braz Bueno, CPF nº 437.116.939-20, Procurador do Município de Ibaiti, observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”;  
II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 1 de abril de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator



**PROCESSO Nº: 175351/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO: JORGE LUIS DAMIN**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 570/13**

I – Na forma do art. 32, X e 313 § 1º, do Regimento Interno, não conheço da presente consulta, uma vez que não atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, notadamente o II e V, não apresentando indicação precisa da dúvida e tratando de caso concreto, fato que pode vir a configurar pre julgamento do feito.  
II – Publique-se.  
Gabinete, 1 de abril de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**PROCESSO Nº: 767219/12**  
**ORIGEM: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES**  
**INTERESSADO: EDGARD FAUST FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 633/13**

I - Reitero o contido no Ofício de Contraditório 679/13 – DP (peça nº 15) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione Sr. EDGARD FAUST FILHO, CPF nº 378.893.209-06, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório sobre o suscitado naquele opinativo.  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 26 de março de 2013.  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 545588/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ANA GEREMIAS DOS SANTOS, SIDNEI GEREMIAS DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 637/13**

Acolho o contido no Parecer nº 4900/13 - DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que operacionalize, nos termos e prazos regimentais, a diligência em questão.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 27 de março de 2013.  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
(por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB - AOTC nº 291 de 18/03/11)

**PROCESSO Nº: 270686/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**INTERESSADO: NORBERTO GOEDERT**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 647/13**

I - Acolho o contido no Parecer nº 4793/13- DIJUR (peça 16) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 1 de abril de 2013.  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 498387/04**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LEONCIL DO AMARAL BARBOSA, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 649/13**

Acolho o contido no Parecer nº 5426/13 - DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 1 de abril de 2013.  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 321728/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, ANTONIO WANDSCHEER, JOAO ANTONIO MUNARO, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, ANA MARIA MOTTIN, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO, MARIA ADRIANA PEREIRA**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DESPACHO: 651/13**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado nos Ofícios nº 181/13, 182/13 e 186/13, a peça de nº 55 refere-se ao ofício de nº 181/13, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.  
II – À DP para os devidos fins.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 1 de abril de 2013.  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 192882/07**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 654/13**

I - Acolho o contido na Instrução nº 803/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.  
a) Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu atual representante legal;  
b) Sr. Carlos Alberto Richia, CPF nº 541.917.509-68, no cargo de prefeito à época;  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 1 de abril de 2013.  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 394670/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLERIO BENILDO BACK**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 655/13**

I - Acolho o contido na Instrução nº 858/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.  
a) do Município de Palmital, CNPJ nº 75.680.025/0001-82, na pessoa de seu representante legal, Sr. Darci Jose Zolandek, CPF nº 374.571.369-91, atual Prefeito;  
b) do Sr. Clerio Benildo Back, CPF nº 142.137.539-72, ex-prefeito;  
c) da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jorge Eduardo Wekerlin, CPF nº 541.995.229-72, atual Diretor Geral;  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 1 de abril de 2013.  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 238502/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO**  
**INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 656/13**

I - Acolho o contido na Instrução nº 847/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.  
a) Município de Marquinho, CNPJ nº 01.612.552/0001-13, na pessoa de seu representante legal;  
b) Sr. José Claudir Suchow, CPF nº 588.412.619-00, no cargo de Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012;  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 1 de abril de 2013.  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]



**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

Sem publicações

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

Sem publicações

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 250839/10**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI**

**INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1086/13**

I. Em acolhimento à proposta da Diretoria de Análise de Transferências, contida na Informação nº 181/13, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 364, do Regimento Interno, proceder ao apensamento do processo nº 397580/12, aos presentes autos.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 23563/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIO JORGE DE SOUZA GONÇALVES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1087/13**

1. Preliminarmente ao julgamento do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o atraso de 6 meses para o encaminhamento da documentação ao Tribunal, conforme indicado no Parecer nº 1818/13 da Diretoria Jurídica (peça 18).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 87749/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANIBAL ROCHA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1088/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 681/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 1667/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 826111/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA APARECIDA GONZAGA PASINI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1089/13**

3. Preliminarmente ao julgamento do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que se manifeste,

no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao atraso no encaminhamento da documentação em 185 dias, conforme apontado no Parecer nº 5084/13, elaborado pela Diretoria Jurídica (peça 23).

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 24381/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO CARLOS LAURENTI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1090/13**

Tendo-se em conta precedentes encaminhados a esta Corte, em que foram verificados significativos aumentos de remuneração concedidos nos exercícios de 2010/2011, resultando num valor equivalente aos proventos de que tratamos nos presentes autos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação do órgão previdenciário a fim de que apresente a evolução do salário-base do (a) servidor (a) nos últimos 3 (três) anos que antecederam o ato aposentatório, justificando as majorações ocorridas, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 84139/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ARIOVANDA DOMINGUES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1092/13**

1. Em acolhimento à proposta contida no Parecer nº 5453/13 da Diretoria Jurídica, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 286426/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: HAUDREY MIRANDA DE PAIVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1093/13**

1. Conforme apontado pela Diretoria Jurídica nos Pareceres nºs 9127/10 e 3902/11, o Município de Rolândia deixou de encaminhar documentação obrigatória para análise da legalidade do ato de inativação em comento, mesmo após devidamente intimado por duas vezes.

2. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja realizada derradeira intimação ao Município de Rolândia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos relacionados como ausentes no Parecer 9127/10 - DIJUR (peça 5), sob pena de negativa de registro e aplicação de multa ao gestor nos moldes do artigo 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*



**PROCESSO Nº: 22214/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SILUA MARLI TEREZA KALO MEGANTE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1094/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5363/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 14149/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ILZA TEREZINHA COMINESE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1095/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 725431/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SILDO BETIM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1102/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 615610/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JAIR PONTES DA ROCHA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1105/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas,

para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 72530/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: TEREZINHA IVANIR DA ROCHA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1106/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 21900/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCIO DE MODESTI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1107/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 917/13, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão nº 2335/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 334690/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ESTEFANO SASTALO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1108/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 815/13, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão nº 1854/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 96137/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: EVA LOIRECI NENEVE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1109/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.



3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 307668/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JULIO DE DEUS PEREIRA FILHO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1110/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 894/13, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão nº 2180/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 290099/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSE ROBERTO RIGONE**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1111/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 892/13, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão nº 2260/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 135159/03**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN, JOSE CARLOS SCHIAVINATO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1112/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 922/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 238/13, da Primeira Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 680500/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, VITORIA MARIA SCHIPIURA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1113/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 923/13, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a ressalva contida no Acórdão nº 2469/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 724688/12**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOSE FOREKEVICZ, VALDEMAR GRALAK, ELESSANDRO CORREIA, GLACI APARECIDA BASTOS STREML**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1114/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4065/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 188227/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GUATIMOZIN DE OLIVEIRA SANTOS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1115/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 735/13, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão nº 1670/12 da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 199268/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: TELMA THOMS BENATO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1116/13**

1. Tendo em conta o Parecer nº 4677/13 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 416455/11, que se discute a legalidade do referido decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 160322/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GERALDO FONTANA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1117/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 763/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 1832/12 da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Cynthia Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 96735/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MARIZA APARECIDA BENATO NETZEL**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1118/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 902/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 2178/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.  
Cynthia Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*



**PROCESSO Nº: 136499/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ESTERIA MARIA DA COSTA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1119/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 765/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 1828/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 114617/09**  
**ORIGEM: CASA DA CRIANÇA DE CAMBARÁ**  
**INTERESSADO: VITOR FENELON**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1120/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Casa da Criança de Cambará, pela via postal, com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos apontados como ausentes no curso da instrução, extratos bancários e comprovantes de despesas nas vias originais, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 44896/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NEUSA INACIO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1121/13**

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 187360/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: REGIS AUGUSTUS CALIL JOAO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1122/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 687/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 1669/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 843946/12**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU**  
**INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1123/13**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado a peça nº 18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 139414/06**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA**  
**INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1124/13**

1. Excepcionalmente, defiro o pedido constante à peça 94 para conceder novo prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

3. Publique-se, mediante certificação nos autos.

Tribunal de Contas, 1º de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 381732/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1125/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual de Londrina, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 5183/13, da Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 135167/03**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ**  
**INTERESSADO: SIDNEI DA SILVA MENDES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1126/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, em acolhimento ao Parecer Ministerial 4028/13, proceda à intimação do Sr. MIRO VIEIRA, atual Chefe do Poder Executivo do Município de Imbaú, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos apontados como faltantes pela Unidade Técnica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 194107/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**  
**INTERESSADO: ROSANGELA IARGAS, EVA DAS NEVES ZEPECHOUKA SOCEK, APARECIDA FATIMA MACHADO GONZAGA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1128/13**

1. Tendo-se em conta o cumprimento parcial da diligência determinada por meio do Despacho nº 219/13, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 5474/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*



**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 216056/07**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FERNANDO FRANCISCO DE GOIS, RODRIGO REIS NAVARRO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 197/13**

Trata-se de prestação de contas de responsabilidade dos senhores Fernando Francisco de Gois e Rodrigo Reis Navarro, presidentes da Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias, relativa ao Termo de Convênio n.º 10105/2005, firmado pela referida entidade com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - CEDCA e Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no valor de R\$ 26.521,64 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto a "aquisição de material de consumo, em atendimento à criança e adolescente em situação de risco, e ao Estatuto da Criança e do Adolescente".

2. Conclusivamente, a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade das contas.

3. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 16, I, e 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e do artigo 428, I do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as contas, expedindo-se a quitação aos responsáveis, senhor Fernando Francisco de Gois, CPF 413.433.529-91, e senhor Rodrigo Reis Navarro, CPF 876.359.689-04.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 94738/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ILZA NOBRE DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 198/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 74972/12, publicado no Diário Oficial n.º 8757 de 18/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Ilza Nobre da Silva, em razão do falecimento de seu cônjuge Jose Mathias da Silva, servidor estadual inativo, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 21331/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, STELLA GUETTER ZANINE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 199/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 73967/12, publicado no Diário Oficial n.º 8703 de 30/04/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Stella Guetter Zanine, em razão do falecimento de seu cônjuge Durval Zanine, servidor estadual inativo, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 412465/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARLENE SILVEIRA FRANÇA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 200/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1158/2011, publicado no Jornal

Oficial do Município de Londrina n.º 1730 de 06/12/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Marlene Silveira Franca, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", §§ 3º e 17 da Constituição Federal e artigos 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 415642/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FABIO CESAR REALI LEMOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SARA NOVAES**

**ALVES NUNES, ARGEMIRO GARCIA FILHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 201/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 22/2012, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1775 de 23/01/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Argemiro Garcia Filho, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e artigos 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 27054/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAOVILLA, LUCIA PHILIPPSEN DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 202/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 015/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Medianeira n.º 346 de 11/01/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Lucia Philippsen da Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 22 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 38927/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ,**

**DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 203/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2396/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1816 de 31/12/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Cláudio Batista de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.



4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 22 de março de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 292176/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA**

**INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, DALVA DE OLIVEIRA ROSA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 204/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 4.939/2007, publicado no Jornal Tribuna Andiraense n.º 1181 de 14 a 20/12/2007, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Dalva de Oliveira Rosa, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 22 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 766810/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, SUELI TEREZINHA DOS SANTOS LEAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 205/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 721/2012, publicada no Jornal Tribuna da Fronteira n.º 2.634 de 10/11/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Sueli Terezinha dos Santos Leal, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 22 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 141405/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, PERCILIA DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 207/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 058/2011, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 9.123 de 10/03/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Percília da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 21609/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, EMERSON NEUBAUER, MARIA ZELIA MONTEIRO DE MELO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 208/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71.929/11, publicado no Diário Oficial n.º 8734 de 15/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão aos interessados Maria Zélia Monteiro de Melo e

Emerson Neubauer, companheira e filho inválido, respectivamente, do servidor inativo estadual Conrado Neubauer, falecido em 20/03/2011, com fundamento nos artigos 42, I, § 3º, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 363572/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: CELIA TERESINHA FRACARO ANDREATA RIBEIRO, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 209/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1418/2011, publicado no Jornal Agora Paraná n.º 2319 de 04/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Celia Terezinha Fracaro Andreatta Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 178497/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, IZÍDIO BARBOSA DA CRUZ, LUIZA APARECIDA COMAMALA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 211/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10.400/2012, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel n.º 513 de 28/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Izídio Barbosa da Cruz, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 28 da Lei Municipal n.º 5780/2011.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 154695/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, LUCIANA SGARBI, MARIA HERCILIA DE OLIVEIRA SANTOS, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 212/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 306/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1668 de 17/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Hercília de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério



Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 840297/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, MARIA DA SILVA DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 213/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4087/2012, publicada no Órgão Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1828 de 05/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão de proventos à servidora Maria da Silva dos Santos, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 814040/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, CASSEMIRO DE FREITAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 214/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1966/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1777 de 02/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão de proventos ao servidor Cassemiro de Freitas, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 23970/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, EROS DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS GIBSON, JALDA DE JESUS ANTUNES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 215/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 19533/12, publicado no Boletim Oficial de Telêmaco Borba n.º 438 de 22/11/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Jalda de Jesus Antunes, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 229490/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO**

**INTERESSADO: TEREZA FIUZA PERES, ANTONIO MARCOS SEGURO, PEDRO IVO JCMIONSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 216/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 52/2012, publicado no Diário de

Guarapuava n.º 3316 de 27/03/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Tereza Fiúza Quinape, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 105140/13**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1082/13**

Diante do contido na Informação n.º 253/13 (peça 13), da Diretoria de Contas Municipais, com fulcro no artigo 10, § 6º da Resolução n.º 31/2012 deste Tribunal, determino o encerramento dos presentes autos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos originários (n.º 186367/10).

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 189692/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: EVANDRO MAZURANA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1083/13**

Diante do contido no Despacho n.º 210/13 (peça 36), da Diretoria de Contas Municipais, autorizo o desentranhamento das peças 32 e 33 dos presentes autos.

2. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 368 do Regimento Interno.

3. Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se

Curitiba, 18 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 145576/13**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: GILMAR LUIS CORDEIRO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1094/13**

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Piraquara, a fim de que esta Casa de Contas se manifeste sobre as seguintes situações:

*"No dia 03 de outubro de 2012, foi fixada Resolução de n.º 002/2012 pela Câmara Municipal de Piraquara, em que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e os vencimentos dos Secretários Municipais de Piraquara para a legislatura de 2013 e 2016. Todavia, constatou-se que seria impossível a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais por Resolução, uma vez que deveria ser através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, por força do arts. 37 inciso X e 39 parágrafo 40 da Constituição Federal. Dessa forma, foi editada pela Câmara Municipal de Piraquara no dia 18 de outubro de 2012, a Resolução 003/2012, em que altera a Resolução 002/2012 dando nova redação aos arts. 4 e 5 e revogando o art. 2, artigo revogado que justamente tratava dos subsídios do Poder Executivo Municipal. Todavia, com o início da nova legislatura, constatou-se a existência da Instrução Normativa 072/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que em seu artigo 3º é expresso em afirmar que a alteração no valor dos subsídios dos agentes políticos do Poder*

*Executivo e Legislativo deve ser procedida obrigatoriamente por Lei Municipal. Assim, a primeira questão a ser indagada vem justamente nesse esteira, de saber se a Resolução 003/2012 terá eficácia para essa nova legislatura, no que concerne ao subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, bem como, em saber se existe algum outro meio legal para a proposição de aumento dos subsídios dos Agentes Político Municipais do Poder Legislativo, ainda para essa Legislatura 2013 e 2016, que esteja dentro da licitude.*

*Outro ponto a ser questionado, corre no sentido de saber a possibilidade de licitude de proposição de um projeto de Lei para o aumento dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais e os respectivos Diretores das Secretarias para essa Legislatura 2013 e 2016. A Lei Orgânica do Município de Piraquara é expressa em seu artigo 14, que remuneração para os agentes políticos supracitados será fixada pela Câmara Municipal de Piraquara em cada Legislatura, para a subsequente, respeitando os dispositivos constitucionais. Além disso, o art. 5*



inciso II da Instrução Normativa 072/2012 diz que análise das despesas dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal deve ser através de Lei aprovada atendendo os prazos determinados na Lei Orgânica Municipal.

Por fim, o último ponto a ser consultado ao Digno Tribunal, é quanto a licitude da atualização acumulada dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal pertinente aos últimos dozes meses, referente ao ano de 2012, vez que não sofreu referida a atualização, bem como, quanto a licitude da atualização acumulada (Art. 9 Instrução Normativa 072/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, que se refere aos últimos quatro anos (2012, 2011, 2010, 2009), vez que os subsídios também não sofreram a referida atualização, mais aqui no que tange aos anos da última Legislatura, pois os subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo permanecem estáticos nesses últimos quatro anos".

2. Considerando que a consulta foi elaborada em termos concreto e não como tese, não a conheço, o que faço com fundamento no art. 38, V da Lei Complementar n.º 113/05.

3. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para que, transcorrido o prazo recursal, providencie o arquivamento dos autos.

4. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 574488/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2012

PROCESSO Nº 574488/12

ACÓRDÃO Nº 498/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FINALIDADE: Registro de Preços para eventual aquisição de material gráfico

FORNECEDOR: Gráfica Alta Definição Ltda, CNPJ: 13.919.051/0001-63, situada a Rua Terra Rica, 42, São Cristóvão – CEP 83040-260, São José dos Pinhais – PR, FONE: (41) 3019-3507

	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	600	UNID	BLOCOS TC 29 100X1. 1 VIA. PAUTADO. MEDINDO 15 CMX 21 CM COM 75 GRAMAS 1X0 COR. COLADO.	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
2	150	BLOCO	BLOCOS RECEITUÁRIO MÉDICO 50X2 - 2 VIAS	R\$ 4,20	R\$ 630,00

	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
			MEDINDO 15,5X21CM, COM 75 GRAMAS 1X0 COR. AUTOCOPIATIVO.		
3	20.000	UNID	ENVELOPE TC 100 MEDINDO 26CMX36CM 1X1 COR ENVELOPE TIPO SACO BRANCO COM GRAMATURA DE 90 GRAMAS.	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
4	5.000	UNID	ENVELOPE TC 110 MEDINDO 18,5CM X 24,7CM 1X1 COR ENVELOPE TIPO SACO OURO COM GRAMATURA DE 90 GRAMAS.	R\$0,19	R\$ 950,00
5	10.000	UNID	ENVELOPE TC 44 MEDINDO 32,5CM X 22, 8 CM 1X1 COR ENVELOPE TIPO SACO BRANCO COM GRAMATURA DE 90 GRAMAS	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
6	200	CENTO	CARTÕES DE VISITAS CORES 1X0 PAPEL ALTA ALVURA 180 GRAMAS TAMANHO 9,5CM X 5,5CM	R\$ 12,01	R\$ 2.402,00
7	30	CENTO	CARTÕES DE VISITAS CORES 1X0 PAPEL ALTA ALVURA 240 GRAMAS TAMANHO 9,5CM X 5,5CM	R\$ 13,60	R\$408,00

VALOR GLOBAL: R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais) R\$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais)

2.1.2 Classificados em segundo e terceiro lugares, respectivamente:

**Fornecedor:** M. de Oliveira Acabamentos Gráfico - ME, CNPJ: 12.018.497/0001-54 - Fone: (41) 3393-1952.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

**Fornecedor:** Gráfica Radial Ltda., CNPJ: 81.709.495/0001-24 - Fone: (41) 3333-9593.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

CURITIBA, EM 28/03/2012. ANGELA MARIA BAGGIO. MATRÍCULA Nº 50.177-8 - PREGOEIRA.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 24016/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2012

PROCESSO Nº 24016/2013

ACÓRDÃO Nº 609/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de leite tipo "C"

**FORNECEDOR:** Empresa: LATICÍNIOS QUALITAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.825.776/0001-03 Gleba 4, s/n, CEP 84.130-971 – Colônia Witmarsum – PALMEIRA PR, e-mail: g.dutra@qualitat.com.br / a.cosmen@qualitat.com.br, Telefone: 42 3254 1490, Fac-símile: 42 3254 1490

**QUANTIDADE:** 15.840 pacotes

**PREÇO UNITÁRIO** R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos)

**VALOR GLOBAL** R\$ 28.195,20 (vinte e oito mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)

**GESTOR DO CONTRATO:** O titular da Coordenadoria de Apoio Administrativo - CAA, o servidor Sérgio José Buzato, matrícula nº 50.610-9

**FISCAL DO CONTRATO:** O servidor Ariovaldo José Amarante Júnior, matrícula nº 51.337-7, integrante da Coordenadoria de Apoio Administrativo - CAA

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CURITIBA, EM 28/03/2012. ANGELA MARIA BAGGIO. MATRÍCULA Nº 50.177-8 - PREGOEIRA.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONVENIENTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ

77.996.312/0001-21 e **CONVENIADO:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ

04.368.898/0001-06. **PROTOCOLO** 25519/2013. **OBJETO:** DISPONIBILIZAÇÃO

DE ACESSO AO TCEPR, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE

INFORMÁTICA, AO CADASTRO DE DADOS DE CONSUMIDORES DA COPEL-

DIS. **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) MESES, A PARTIR DE 10/01/2013. CURITIBA,

02/04/2013.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 50862/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1033/13

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor inativo, Sr. José Eduardo Fontoura Bini, no qual solicita a conversão em pecúnia das suas férias não usufruídas, relativas aos exercícios de 1980 a 1984, 1989 e 2003 a 2008.

II. Tendo sido prestadas informações pelos setores administrativos, o Ministério Público de Contas requereu a adequada tramitação do feito, nos termos regimentais, e a realização de diligências a fim de solucionar aparentes equívocos nos dados apresentados (Despacho nº 26/11 – peça 13).

Após novas manifestações das Diretorias, o *Parquet* entendeu pela necessidade de complementação, pois ainda não haviam sido esclarecidos todos os fatos necessários a um opinativo conclusivo (Requerimento nº 5/12 – peça 21).

III. A Diretoria de Gestão de Pessoas, então, prestou nova Informação (peça 23), na qual esclareceu que as férias relativas aos exercícios de 1992, 1993 e 2003 a 2006 foram transferidas para época oportuna e não usufruídas. Já as férias referentes aos exercícios de 1973, 1979 a 1987 e 1989 foram contadas em dobro. Por fim, quanto às férias relativas ao exercício de 2007, nada consta nos registros funcionais, e, quanto às referentes ao exercício de 2008, tem-se que estas foram usufruídas.

IV. A Diretoria de Finanças, por sua vez, informou que, no que tange ao pagamento do terço constitucional, com relação aos exercícios de 1980 a 1984, não havia previsão legal para tanto. Já no que concerne aos exercícios de 1989 e 2007, não houve o pagamento, enquanto o referente aos exercícios de 2003 a 2006 e 2008 foi devidamente liquidado. Alertou, ao final, que o servidor inativo supramencionado também requereu o pagamento do terço constitucional dos exercícios de 2007 e 2008 no protocolado sob nº 73773-1/11 (Informação nº 184/12 – peça 24).

V. A DIJUR, em sua última análise (Parecer nº 1755/12 – peça 25), concluiu que: (i) os períodos de férias que foram contados em dobro não devem ser indenizados, pois o ex-servidor estaria recebendo o benefício dobrado; (ii) o montante da indenização deve apenas ser o valor da remuneração de um mês de trabalho para cada período de férias não fruídas referentes aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, conforme requerido pelo Interessado, sendo que o terço constitucional deve ser pago apenas para as férias relativas a 1989 e 2007, onde não houve a percepção por parte do Requerente; (iii) não ocorreu a prescrição do pedido administrativo, estando em conformidade com o artigo 265 da Lei Estadual 6.174/70.

VI. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11163/12 (peça 27), aduziu que os períodos que foram computados em dobro, passando a integrar o acervo de tempo de serviço do Interessado, não impõem qualquer indenização, pois o mesmo já se valeu de benefício então assegurado pelo artigo 150 da Lei nº 6.174/1970. Já os demais períodos devem ser indenizados, aplicando-se ao caso as regras prescricionais do direito às férias (2 anos) fixadas no art. 150, §3º da Lei 6174/70 e, em relação à indenização do terço constitucional (5 anos), a regra geral do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32. Opinou, portanto, pelo deferimento parcial do pedido, indenizando-se o ex-servidor pelo período de férias que deixou de usufruir, não fulminado pela prescrição, sem prejuízo do correspondente pagamento do terço constitucional.

VII. Encaminhados os autos a este Gabinete, entendeu-se por remetê-los à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que efetuasse os cálculos, em caso de assistir razão ao interessado (Despacho nº 467/13 – peça 30).

VIII. A DGP, mediante Informação nº 48/13 (peça 31), apresentou os cálculos relativos ao pagamento de indenização pelas férias não usufruídas nos exercícios de 2003 a 2007, totalizando o valor de R\$ 64.422,80.

IX. O requerente, na sequência, após embargos de declaração ao Despacho nº 467/13, afirmando ter havido omissão quanto ao pedido de conversão pecuniária das férias não usufruídas relativas aos exercícios de 1980 a 1984, 1989 e 2008 (peça 32). Por meio do Despacho nº 659/13 (peça 33), os embargos não foram conhecidos por esta Presidência, tendo em vista tratar-se de despacho de mero expediente, sem cunho decisório, contra o qual não cabe recurso, bem como não serem os embargos de declaração o meio recursal adequado para questionar os despachos proferidos pelo Presidente deste Tribunal, mas sim o Recurso de Agravo, nos termos do art. 489 do Regimento Interno[1].

X. Os autos foram, então, encaminhados à Diretoria de Execuções, para que procedesse à atualização do valor apresentado pela DGP. A DEX, mediante Informação nº 641/13 (peça 35), deu cumprimento ao solicitado, aduzindo que a quantia atualizada equivaleria a R\$ 95.746,04.

XI. O requerente, insatisfeito, interpôs Recurso de Agravo (peça 36), em face do Despacho nº 659/13 (peça 33), alegando que este possui sim cunho decisório, pleiteando a reforma da decisão. O recurso não foi conhecido, todavia, já que esta Presidência ainda não havia proferido decisão de mérito, emitindo apenas despachos de mero expediente, para dar andamento ao processo, sendo inadequada a interposição de recurso, conforme previsão do art. 72 da Lei Complementar nº 113/2005[2] e do art. 480 do Regimento Interno[3].

XII. Inicialmente, conforme alertou a DF, o pagamento do terço constitucional referente aos exercícios de 2007 e 2008 já estava sendo discutido em outro processo (73773-1/11), no qual houve o deferimento apenas com relação ao exercício de 2007. Assim, tem-se que o pagamento do terço constitucional relativo a esses períodos não será objeto da presente análise. Aliás, vale ressaltar que no Requerimento de peça 02 o servidor não pleiteou o pagamento do terço constitucional, mas tão-somente das férias não usufruídas, pelo que se entende desnecessária a análise do direito ao recebimento do terço relativo a qualquer período. Ainda assim, a título de esclarecimento, tem-se que, conforme informado pela DF, nos exercícios de 2003 a 2006 foi devidamente pago o terço

constitucional ao requerente.

Em segundo lugar, quanto aos exercícios de 1980 a 1984 e 1989, como bem apontado pela DIJUR e pelo *Parquet*, já houve a devida indenização, pois tais períodos foram contados em dobro, passando, inclusive, a integrar o cálculo do tempo de serviço do ex-servidor.

No que toca aos exercícios de 2003 a 2008, tem-se que, com relação a 2008, as férias foram usufruídas, conforme informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, não havendo direito à indenização. Já quanto às férias referentes aos exercícios de 2003 a 2007, correto o posicionamento do Ministério Público de Contas a respeito da prescrição.

O Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná prevê, em seu art. 150, §3º, que os direitos por ele assegurados, dentre eles o de gozar as férias em outra época, num limite de dois períodos por ano, quando não possível usufruir das férias em época normal por imperiosa necessidade de serviço, prescrevem em dois anos a contar do primeiro dia do ano seguinte em que as férias normais deixaram de ser gozadas.

Desta forma, o prazo para o Requerente demandar seu direito a usufruir as férias não gozadas ou suas respectivas indenizações prescreveu:

- Quanto às férias de 2007, em 01/01/2010;
- Quanto às férias de 2006, em 01/01/2009;
- Quanto às férias de 2005, em 01/01/2008;
- Quanto às férias de 2004, em 01/01/2007;
- Quanto às férias de 2003, em 01/01/2006.

Assim, considerando que o ex-servidor apenas protocolou seu Requerimento em 02/02/2010, encontra-se prescrita sua prescrição de conversão em pecúnia das suas férias não usufruídas, relativas aos exercícios de 2003 a 2007, não tendo também, como acima elucidado, direito à indenização pelas férias dos exercícios de 1980 a 1984, 1989 (já indenizadas) e 2008 (já usufruídas).

XIII. Ante o exposto, indefere-se o pedido.

XIV. Publique-se.

XV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

2. Art. 72. Dos despachos de mero expediente não caberá recurso.

3. Art. 480. Dos despachos de mero expediente e das decisões em processo de consulta não caberá recurso.

PROCESSO Nº: 787562/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1051/13

Encaminhe-se à Diretoria de Administração do Material e Patrimônio para nova manifestação, conforme entendimento firmado com o gestor daquela Diretoria.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 165760/13

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1065/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, através do qual solicita informações quanto ao julgamento das Contas do Convênio nº 07/2010, celebrado pelo Município de Campo do Tenente.

II- Observa-se que o presente protocolado repete iniciativa semelhante, autuada como Pedido de Acesso a Informação sob o nº 847476/12, em que se solicitou à requerente a especificação da data da celebração do Convênio, do seu valor, período de vigência, posição do Município no Ato (se concedente ou tomador) e a adequada identificação, com CNPJ, da outra entidade (ou órgão) envolvida (o) no repasse.

III- Verifica-se que as informações solicitadas acima foram fornecidas no protocolo nº 17135-6/13, de modo que o atendimento do Pedido de Acesso à Informação se fará oportunamente naqueles autos, restando prejudicada a análise do presente.

IV- Desta feita, envie-se à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 113038/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ÂNGELA BEATRIZ BOT

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1098/13

I- Trata-se de requerimento através do qual a servidora ÂNGELA BEATRIZ BOT, matrícula nº 50.061-5, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC – I/02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, requer a concessão de suas férias relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 21/03/2013 a 05/04/2013.

II- A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Informação nº 102/13 retifica a sua Instrução nº 64/13, quanto ao período de férias a ser usufruído pela servidora, mantendo inalterado o posicionamento pelo deferimento do pedido.



III- Ante o exposto, considerando-se as manifestações favoráveis da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica (Parecer nº 4.682/13), defiro o pedido de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 21/03/2013 a 05/04/2013.

IV- Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações em ficha funcional e arquivamento.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 52601/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO**

**INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1105/13**

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo prefeito do Município de Marquinho, o Sr. Luiz César Baptistel, através do qual informa o cancelamento do Concurso Público nº 01/2012, em virtude de irregularidades constatadas no referido certame, as quais originaram o processo nº 39929-9/12, em trâmite nesta Corte.

II- Através do Ofício nº 72/2013, peça nº 6, o solicitante requer o arquivamento do presente protocolado.

III- Considerando-se que a matéria em questão é afeta ao processo nº 39929-9/12, de competência da Corregedoria desta Corte, encaminhe-se-lhe o presente para fins de deliberação.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 160184/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ALBERTO ARISI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1112/13**

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Município de Salgado Filho, através do qual solicita informações quanto à possibilidade de emissão de Certidão Liberatória desta Corte, em favor do Município, na data de 28/12/2012.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 183/13 (peça nº 6) pondera que, da análise da documentação acostada, em cotejo com consultas ao sistema, constata-se não assistir plausibilidade jurídica no pedido, tendo em vista que a Certidão Liberatória consiste em instrumento jurídico apto a avaliar situações pretéritas para se projetar para efeitos futuros, afigurando-se como um verdadeiro requisito indispensável a ser emitido no tempo do ato de Convênio, como medida preventiva, na forma do art. 3º, inciso IV da Instrução Normativa nº 62/2011. Ao final, observando não se aplicar no caso em análise o disposto no art. 296 do Regimento Interno, opina pelo indeferimento do pedido.

III- Acatando a Informação nº 183/13 da Diretoria de Análise de Transferências, indefiro o pedido formulado.

IV- Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 178229/13**

**ENTIDADE: ROGER SANTOS FERREIRA**

**INTERESSADO: ROGER SANTOS FERREIRA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1120/13**

I- Trata-se de requerimento encaminhado por Roger Santos Ferreira, através do qual solicita cópia dos autos nº 168903/10[1] e do Parecer Prévio nº 87/2011 nele proferido.

II- Autorizo o pedido formulado. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos autos supramencionados e proceda ao encerramento do feito.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Que trata da prestação de contas do Município de Pinhais, exercício de 2009.

**PROCESSO Nº: 166816/13**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBOSA**

**FERRAZ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1127/13**

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca

de Barboza Ferraz, através do qual solicita cópia da Instrução nº 3072/08, proferida pela Diretoria de Contas Municipais nos autos nº 310617/08.

II- Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia do ato supramencionado, bem como dos presentes autos, e proceda ao encerramento do feito.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 170895/13**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1129/13**

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação, através do qual envia relação de servidores os quais possuem certificação digital e estão autorizados a instaurar e visualizar processos, apresentar petições, juntar documentos e solicitar inclusão de partes perante esta Corte.

II- À Diretoria de Protocolo para fins de cadastramento dos servidores.

III- Após, encerre-se o presente.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 372/13 (Republicado por erro no sistema)**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, c/c os termos do art. 172, inciso VIII, da Lei nº 6.174/70, em conformidade com a Portaria nº 257/13, publicada no DETC nº 582, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/13 GCNB, de 06 de março de 2013, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, resolve

CONCEDER

aos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, a percepção de gratificação prevista na Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, conforme indicado, em razão de participação na equipe de trabalho constituída pelo Conselheiro Nestor Baptista para a análise das Contas do Governo do Estado do Paraná referentes ao exercício financeiro de 2012:

I. ao coordenador da equipe, a gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, § 3º, da supramencionada Lei, a partir de 01 de março de 2013, pelo período de 10 (dez) meses:

Servidor	Matrícula	Cargo
MARCELO EVANDRO JOHNSSON	50.628-1	Analista de Controle

II. aos demais integrantes, listados a seguir, a gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, inciso III, alínea "c", da já referida Lei, a partir de 1º de março de 2013, pelo período de 6 (seis) meses:

Servidor	Matrícula	Cargo
ALBERTO MARTINS DE FARIA	51.277-0	Analista de Controle
AUGUSTINHO CHEZANOSKI	51.247-8	Analista de Controle
FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	51.353-9	Analista de Controle
Servidor	Matrícula	Cargo
LUIZ CESAR LINHARES MASETTI	51.309-1	Analista de Controle
MÁRIO VÍTOR DOS SANTOS	51.351-2	Analista de Controle
PRISCILA ESCUISSATO	51.364-4	Analista de Controle
VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL	50.581-1	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 485/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05 e tendo em vista o contido no Ofício nº 08/13-CAD, de 06 de março de 2013, da Coordenadoria de Auditorias, resolve

CONCEDER

aos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, Inciso III, alínea a, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº



8.863, de 20 de dezembro de 2012, em decorrência da designação dos mesmos para a função de Oficial do Tribunal feita na Portaria nº 212/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 571, de 31 de janeiro de 2013, no período entre 1º de fevereiro de 2013 e 31 de julho de 2013.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO	50.184-0	Técnico de Controle
MARCELO MAISTRO BIANCHI	50.720-2	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PORTARIA Nº 488/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 15/13-OIN-GCHEB, de 25 de março de 2013, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve NOMEAR

de acordo com inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAVID CAMPOS, portador do RG nº 4.496.543-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 01 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PORTARIA Nº 489/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 179868/13-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora KAROLINE BISETTO, Matrícula nº 51.553-1, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Inspeção de Controle, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 23 de março a 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de abril de 2013.

-assinatura digital  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PORTARIA Nº 491/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Despacho nº 1095/13-GP, peça 3, do Processo nº 161039/13-TC, e ainda o contido no Processo nº 344.390/11, resolve RESOLVE

prorrogar o prazo de nomeação por mais 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Portaria nº 364/13, desta Presidência, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 594, de 08 de março de 2013, do candidato FELIPE CORRÊA ILKIN, portador do RG: nº 418271781 e CPF nº 366.512.178-79, nomeado para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área contábil, observando-se para fins de contagem de prazo, o disposto no art. 41, § 1º, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de abril de 2013.

-assinatura digital  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor

Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Leles Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciema	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker	7ª Inspeção de Controle Externo